

LEI Nº 3.645 DE 20 DE JUNHO DE 2006

Altera o art. 3º e o § 1º do art. 6º da Lei Municipal de 3.075/01 que Institui a Comissão do Sistema de Controle Interno.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º e o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 3.075, de 28 de dezembro de 2001, que institui a Comissão do Sistema de Controle Interno, com as alterações propostas, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Comissão do Sistema de Controle Interno será integrada por até 03 (três) servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para a função, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir nível superior em Ciências Contábeis ou técnico em contabilidade e registro regular no respectivo Conselho de Classe;*
- b) possuir nível superior nas áreas das Ciências Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;*
- c) ser detentor de maior tempo de trabalho na Comissão do Sistema de Controle Interno;*
- d) ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;*
- e) ser detentor de maior tempo de experiência na administração pública.*

§ 1º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Comissão do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma

definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 2º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Comissão do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos órgãos de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 6º - (...)

§ 1º - Cada órgão da Comissão do Sistema de Controle Interno será representada por um servidor municipal, detentor de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.148, de 13 de agosto de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de junho de 2006.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.